EDITAL DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis Fora do Município (Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado, Etanol Hidratado Combustível e Gasolina C Comum).

EDITAL DE REABERTURA
Pregão Eletrônico nº 053/2026 – Proc. Adm. Nº 0813081/2026
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MELHOR DESCONTO POR LOTE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Teotônio Vilela,** Estado de Alagoas, por meio do Setor de Licitação, sediado na Rua Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MELHOR DESCONTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 145/2023, de 20 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e alterações, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n° 056/2024 de 16 de maio de 2024, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Geral Municipal nº 1.229/2022, de 26 de agosto de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site https://bnc.org.br/, no dia **12 de novembro de 2026**, com início às 11h, horário de Brasília – DF.
1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, do dia **29 de outubro de 2026** às 08h (horário de Brasília) até o dia **12 de novembro de 2026** às 11h.
1.2.1. Após encerrado o recebimento das propostas de preços descritas no subitem 1.2. O Pregoeiro analisará a sua conformidade e dará início a etapa de lances às 11h15min.
1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis Fora do Município (Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado, Etanol Hidratado Combustível e Gasolina C Comum), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote.
2.3.1. Considerando a natureza do bem a ser adquirido com fulcro nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014, não será feita cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de MPE's.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
3.1.1. Os licitantes deverão utilizar os dados cadastrados para acesso ao Sistema.

3.1.2. Os itens exclusivos a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 são os que constam no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.
3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.
3.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.7. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, logo após a solicitação do Sr. Pregoeiro, posteriormente a fase de lances, conforme inciso II, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1. O pregoeiro informará via sistema, o prazo de até **02 (duas) horas** para anexar os documentos disposto no item 4.2 deste.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **esta declaração deve estar anexada**;

4.5.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, **esta declaração deve estar anexada**;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, **esta declaração deve estar anexada**;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **esta declaração deve estar anexada**;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, **esta declaração deve estar anexada**;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 102, de 2020, **esta declaração deve estar anexada**.

4.5.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.9. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;

4.5.10. Que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. Conforme a tabela do Termo de Referência **(Anexo I deste Edital)**, o licitante deverá enviar sua:
5.1.1. **Da Proposta no sistema eletrônico:**
5.1.1.1. Valor total do item (conforme critério de julgamento previsto no caput);
5.1.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
5.1.1.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
5.1.2. **Da proposta física anexada ao sistema:**
5.1.2.1. Valor unitário e total do lote;
5.1.2.2. Marca;
5.1.2.3. Fabricante (sempre que possível);
5.1.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
5.1.2.5. Declaração de que cumpre e aceita os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;
5.1.2.6. Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro, telefones e e-mails para contato.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Solicitante;
6.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.21. Em relação a Itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.28.2. Empresas brasileiras;
6.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.29.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.29.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.13. Nos Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:
8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.
8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.7. Ressalvado o disposto no item 4.7, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos Itens a seguir, para fins de habilitação:
8.8. **Habilitação jurídica:**
8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.8.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.10. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.10.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
8.12. **Habilitação Econômico-Financeira.**
8.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.
8.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
8.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12.2.1. O balanço deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e encerramento do livro diário, Demonstração do resultado do exercício (DRE), e Índices de liquides, sendo inabilitado o licitante que não atender à exigência expressa neste item.;
8.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
8.12.2.3. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
8.12.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
8.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
8.13. **Habilitação Técnica**:
8.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.13.2. **Deverá cumprir as exigências dispostas no item 10.9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), o descumprimento causará a inabilitação do licitante.**
8.13.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário) pela CC (Pregoeiro e Equipe de Apoio), mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante.
8.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/06 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018.
8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
8.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Nos Itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. conter a indicação de endereço eletrônico válido, telefone fixo, por onde serão encaminhadas as ordens de fornecimentos e notificações.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art.12, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço Itens, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
9.7. Caso não seja encaminhada via sistema no prazo estipulado no item 9.1, o licitante será desclassificado.

10. DOS RECURSOS:
10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **três dias**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
10.5. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

13.2. A contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14. DA GARANTIA:

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, com comunicação do código de rastreio ao Órgão Gerenciador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do prazo para envio.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os Itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:
17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:
18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO:
19.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO:
20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
21.1. As sanções Administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação municipal.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
23.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica pela plataforma que ocorrerá o certame no portal do BNC no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/ ou por petição protocolada no endereço Rua Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h.
23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, bem como http://www.teotoniovilela.al.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
24.12.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
24.12.3. Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas.
24.12.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
24.12.5. Anexo V - Minuta do Contrato

Teotônio Vilela/AL, 26 de outubro de 2026.

JAILSON NEVES DE MEDEIROS SANTOS: 10865547440 2026-10-26 11:32:56

Jailson Neves de Medeiros Santos
Gerente de Produção de Minutas - Port. nº 130/2026

JOSE NILSON DOS SANTOS FILHO: 04688115407

Assinado digitalmente por JOSE NILSON DOS SANTOS FILHO:04688115407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31036489000185, OU=videoconferencia, CN=JOSE NILSON DOS SANTOS FILHO:04688115407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-10-26 11:58:20
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

José Nilson dos Santos Filho
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FORA DO MUNICÍPIO (**Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado, Etanol Hidratado Combustível e Gasolina C Comum**).**

1.2. O objeto será dividido em dois grupos e subdividido em itens, facultando-se ao licitante interessado a participação em tantos itens quantos lhes forem convenientes, com o fim de atendimento aos princípios da economicidade e competitividade, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO I – MACEIO/AL						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TRANSPORTE	EDUCAÇÃO	SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	**ÓLEO DIESEL B S10 ADITIVADO -** Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10mg, kg. Descrição complementar: combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Litro	500	10.000	35.000	**45.500**
02	**ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL** – combustível automotivo destinado ao uso em motores do ciclo Otto e que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado por fornecedor de etanol cadastrado, conforme regulamentação da ANP.	Litro	700	-	5.000	**5.700**
03	**GASOLINA C COMUM -** combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	800	-	40.000	**40.800**

GRUPO II – ARAPIRACA/AL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TRANSPORTE	EDUCAÇÃO	SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	**ÓLEO DIESEL B S10 –** Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10mg, kg. Descrição complementar: combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Litro	100.000	60.000	-	**160.000**
02	**GASOLINA C COMUM –** combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	20.000	20.000	10.000	**50.000**

1.3. O valor estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo, desde que essa opção esteja expressamente motivada no processo administrativo e seja adotada nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
1.4. O sigilo, se adotado, restringir-se-á ao orçamento estimado e aos elementos cuja divulgação antecipada possa comprometer a competitividade, não abrangendo o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, as justificativas, as especificações, os quantitativos e demais documentos que devam ser disponibilizados para assegurar a transparência do procedimento.
1.5. Enquanto perdurar eventual sigilo do orçamento estimado, seu acesso ficará restrito aos agentes públicos e órgãos de controle que necessitem dessas informações para o exercício de suas competências. Encerrada a fase competitiva, o valor estimado e os elementos que tenham sido mantidos sob sigilo serão divulgados na forma da legislação aplicável.

GRUPO I – MACEIO/AL					
Item	**Descritivo do objeto**	**Unidade de Medida**	**Quant.**	**Banco de Preços**	**Valor Total Estimado**
01	**ÓLEO DIESEL B S10 ADITIVADO -** Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10mg, kg. Descrição complementar: combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Litro	45.500	R$ 6,87	R$ 312.585,00

02	**ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL –** combustível automotivo destinado ao uso em motores do ciclo Otto e que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado por fornecedor de etanol cadastrado, conforme regulamentação da ANP.	Litro	5.700	R$ 5,09	R$ 29.013,00
03	**GASOLINA C COMUM -** combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	40.800	R$ 6,77	R$ 276.216,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 617.814,00					

GRUPO II – ARAPIRACA/AL					
Item	**Descritivo do objeto**	**Unidade de Medida**	**Quant.**	**Banco de Preços**	**Valor Total Estimado**
01	**ÓLEO DIESEL B S10 –** Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10mg, kg. Descrição complementar: combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Litro	160.000	R$ 7,19	R$ 1.150.400,00
02	**GASOLINA C COMUM –** combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	50.000	R$ 6,86	R$ 343.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.493.400,00					

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 c/c art.210 e seguintes do Decreto Municipal nº 145/2023.

1.7. **Classificação dos bens comuns**

1.7.1. A natureza do objeto é comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal de n°145/2023 e de forma suplementar no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.7.2. A adoção do pregão para a contratação do objeto deve-se ao fato de o objeto licitatório enquadrar-se na definição de bem comum, uma vez que:

a) é composto por produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados;
b) não necessita de avaliação minuciosa para a identificação;
c) existência da possibilidade de se estabelecer para o efeito do julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de desempenho ou qualidade peculiares ao objeto;

d) o objeto da licitação presta-se a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, não havendo necessidade de avaliação técnica além da verificação objetiva das especificações exigidas.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS REQUISITANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Transporte. Os Órgãos Participantes são: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade efetiva e as autorizações emitidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela e os demais órgãos/secretarias integrantes do escopo administrativo vêm apresentar suas considerações no sentido de justificar a necessidade de aquisição fracionada de combustíveis fora do município de Teotônio Vilela/AL, face à necessidade de abastecimento da frota municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município (transporte, saúde, educação e etc.).
3.2. A aquisição de combustíveis num raio de 110km (observados os parâmetros da planilha em anexo) da sede do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas é necessária para a manutenção das atividades da administração pública municipal que diuturnamente utilizam-se dos materiais solicitados, visto ser bem essencial para locomoção dos veículos automotores, os quais, destinam-se ao transporte de funcionários e usuários dos serviços públicos em geral, entre outros, possibilitando, assim, o desempenho das atribuições constitucionalmente impostas ao Município, que percebeu a necessidade de ampliar a rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis, com vistas a evitar o deslocamento excessivo e oneroso, para o abastecimento, visto que alguns desses serviços são realizados em dias e horários distintos. A decisão na escolha dos critérios desta contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam combustíveis, contando com um mercado fornecedor amplo e competitivo.
3.3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**: a aquisição de combustível pela Secretaria de Educação é essencial para garantir o funcionamento deveículos utilizados em diversas atividades relacionadas à educação, tais como:
3.3.1. Visitas técnicas e excursões: As escolas frequentemente organizam visitas a museus, empresas, instituições culturais e outros locais como complemento ao currículo educacional. O transporte para essasatividades é fundamental para garantir a participação dos alunos.
3.3.2. Deslocamento de professores e funcionários: Professores, diretores e outros funcionários da educação precisam se deslocar para participar de reuniões, cursos de formação, atividades de planejamentoescolar, entre outras responsabilidades.
3.3.3. Distribuição de materiais educacionais: Em alguns casos, veículos são utilizados para transportar materiais didáticos, equipamentos esportivos, merenda escolar, entre outros itens essenciais para ofuncionamento das escolas.
3.3.4. Manutenção das instalações educacionais: Em casos de emergência, como reparos urgentes em escolas ou manutenção de infraestrutura, veículos podem ser necessários para o transporte de equipes de manutenção e materiais.
3.3.5. Portanto, a aquisição de combustível é uma despesa justificável e necessária para garantir que as atividades educacionais ocorram de maneira eficiente e que os alunos tenham acesso adequado à educação.

3.4. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** a aquisição de combustíveis aqui pleiteada, é necessária para atender as necessidades dos serviços de saúde do município de Teotônio Vilela/AL, sendo imprescindível para o desempenho e manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, em razão da necessidade de atender às demandas desta, durante a prestação dos serviços de saúde, possibilitando, assim, o desempenho das atribuições constitucionalmente impostas ao Município de Teotônio Vilela/AL.

3.4.1. Os combustíveis serão adquiridos no município de Maceió, tendo em vista que as rotas dos carros da Secretaria contém os locais, tais como, Hospital Geral do Estado-HGE, Pam Salgadinho, HDT-Hospital de Doenças Tropicais, Maternidade Escola Santa Mônica, Santa Casa- Rodrigo Ramalho, Hospital Portugal Ramalho, Santa Casa de Misericórdia (bairros: centro e poço), Hospital Universitário-HU, Pestalozi, Hospital Vida, Hospital Veredas, Hospital dos Olhos, Oftalmocentro, Uncisal – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (poço e tabuleiro), Clínica Diagnose, Nova Imagem (centro e tabuleiro), AAPPE – Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais, Hemoal, Casa do Coraçãozinho, Minha Clínica, Centro de Diagnóstico Médico – Sonograph, Hospital Sanatório, CESMAC, Segundo Centro de Saúde, Instituto de Olhos de Maceió – IOM, Adefal – Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas, Ofltalmos Associados de Alagoas, as clínicas médicas conveniadas ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, que são as referências para os tratamentos de saúde de média e alta complexidade.

3.4.2. A maior parte da assistencialidade destes serviços estão localizadas na capital do estado de Alagoas, no município de Maceió. Na capital está centralizada as clínicas, policlínicas e Hospitais com maior complexidade e conveniados pelo SISREG, CONISUL e Serviços Particulares e assim, precisamos expandir o acesso de modo que haja maior flexibilização na oferta de insumos. O fluxo de encaminhamento de pacientes para os serviços de maior complexidade é permanente. Estes usuários são encaminhados até os locais de suas consultas, exames e etc. com os veículos da secretaria.

3.4.3. Além dos atendimentos realizados na capital alagoana, temos também, como referência para os Serviços Públicos de Saúde de Emergência a Unidade de Emergência do Agreste Alagoano Doutor Daniel Houly – UE, situada em Arapiraca e, e, considerando necessário para a boa execução dos serviços públicos e por prezar pelo bem comum e pelo patrimônio público municipal, esta administração percebeu a necessidade de ampliar a rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis, com vistas a evitar o deslocamento excessivo, e oneroso, para a realização do abastecimento dos veículos, principalmente aqueles que fazem a rota acima mencionada, visto que alguns destes serviços são feitos continuamente, em dias e horários distintos. Dessa forma, a flexibilização na escolha do posto de abastecimento de combustível, permite a facilidade de comparação de preços, bem como o direcionamento da frota para estabelecimentos que executem os serviços demandados com eficiência, efetividade e economicidade, visando manter em funcionamento os serviços essenciais, principalmente no tocante à saúde dos vilelenses, com veículos que operam 24 horas por dia, os sete dias da semana, ininterruptamente.

3.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na prestação de serviços públicos e no atendimento às demandas da comunidade. A aquisição de combustível é necessária para garantir a mobilidade dos veículos utilizados pelos servidores, permitindo que cheguem de forma adequada aos locais de atendimento, garantindo o cumprimento das obrigações e o atendimento às necessidades da população. Sendo responsável por serviços essenciais, a aquisição de combustível é fundamental para garantir que os veículos utilizados no atendimento à população do município de Teotônio Vilela/AL, estejam sempre em pleno funcionamento, permitindo a realização dos trabalhos, transporte de medicamentos e atendimento a emergências, entre outros.

3.5. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:** a Secretaria de Transporte teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos combustíveis a serem

consumidos, o gasto médio realizado no ano de 2025 até a presente data. A contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol e Óleo Diesel S10), para uso dos veículos que compõem a frota municipal, tem como objetivo atender o abastecimento dos veículos das Secretarias do Município de Teotônio Vilela/AL, por um período de 12 (doze) meses, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município, tendo como prioridade a continuidade desses serviços, através de veículos adequados e disponíveis para executar as demandas apresentadas.

3.5.1. Os combustíveis aqui especificados serão adquiridos visando renovação parcial da frota de veículos, bem como, seu aumento, que terá como objetivo suprir as demandas dos serviços administrativos de apoio em transporte. Para tanto, no desenvolvimento dessas atribuições e para um bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, além dos usuários dos serviços públicos do município, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida aquisição supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Administração, haja vista o comprometimento da gestão com a continuidade e qualidade dos serviços de forma que haja garantia de excelência e eficácia nos serviços públicos prestados por essa administração a comunidade em geral.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para a solução da demanda apresentada, deve-se priorizar a aquisição de combustíveis para sanar as dificuldades de logística no abastecimento dos veículos oficiais a serviço da administração pública municipal, visando a não descontinuidade dos serviços em face da necessidade de abastecimento dos veículos oficiais em trânsito, quando dos deslocamentos para atender às demandas de transporte.

4.2. Sendo assim, a solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (Diesel S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado e Gasolina Comum), por meio de postos de abastecimento localizados fora dos limites territoriais do Município de Teotônio Vilela/AL, em um raio máximo de até 110 (cento e dez) quilômetros da sede municipal, visando atender às necessidades da frota oficial da Administração Pública Municipal.

4.3. A contratação tem como finalidade garantir o abastecimento contínuo dos veículos que realizam deslocamentos intermunicipais e interestaduais, especialmente aqueles destinados ao transporte de pacientes, transporte de servidores em serviço, apoio às ações administrativas, fiscalizações, capacitações, entrega de documentos, transporte de materiais e demais atividades institucionais que demandem viagens para municípios não atendidos pela rede de abastecimento contratada no âmbito local.

4.4. A definição do limite de até 110 km da sede do Município busca assegurar ampla competitividade entre os fornecedores, sem comprometer a economicidade da contratação. Essa distância foi estabelecida de forma a permitir o abastecimento em pontos estrategicamente localizados nas principais rotas percorridas pelos veículos oficiais, evitando desvios excessivos, aumento desnecessário do consumo de combustível, desgaste da frota, perda de tempo operacional e elevação dos custos indiretos da Administração.

4.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme demanda da Administração, mediante apresentação de autorização de abastecimento emitida pelo setor competente, permitindo atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, considerando que diversos serviços públicos, em especial o transporte de pacientes e situações emergenciais, não podem sofrer interrupções.

4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para atendimento dos veículos oficiais, garantindo produtos dentro das especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, controle ambiental e rastreabilidade dos abastecimentos.

4.7. A solução proposta proporciona maior eficiência operacional à Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduzindo riscos de desabastecimento durante viagens oficiais e proporcionando maior controle da execução contratual, aliado aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Das condições**: A contratação deverá observar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, com emissão da respectiva documentação fiscal.
5.1.1. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.
5.1.2. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades estabelecidas pelo contratante, todos os dias da semana, inclusive feriados.
5.1.3. A contratação se refere ao fornecimento contínuo de combustível, realizado pela Administração Pública e utilizados no desempenho das atividades, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
5.1.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
5.1.5. Os produtos, objeto deste estudo, devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, IMA, ABNT, ANP, INMETRO, quando aplicável no ETP, TR, Edital e anexos.
5.1.6. Para os itens relacionados neste TR, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da **Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23 de agosto de 2021,** alterado pela **Instrução Normativa IBAMA Nº 23, de 14 de novembro de 2024,** só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
5.1.7. O fornecedor deverá manter válido o licenciamento ambiental e demais autorizações ambientais exigíveis para o estabelecimento e para a atividade de revenda de combustíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo das demais exigências de habilitação (Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021).
5.1.7.1. Não será exigida, como condição autônoma de habilitação do posto revendedor, a apresentação de inscrição no CTF/APP quando a atividade específica estiver sujeita a licenciamento e controle ambiental estadual, sem prejuízo de eventual obrigação legal do fabricante ou de outro agente da cadeia.
5.1.8. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: preços unitários e totais e demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação da proposta. O preço final deverá incluir todos os tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.
5.1.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
5.1.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.1.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.1.10.2. Que não atendam às condições do Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
5.1.10.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.1.10.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente;
5.1.10.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
5.1.10.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
5.1.10.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário).
5.2. **Da vigência**: A aquisição do objeto será por meio de registro de preço em ata com vigência para 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.2.1. Cabendo a prorrogação, nos termos do art. 84, da Lei n° 14.133 de 2021, a ser realizado via termo aditivo nos autos do processo administrativo da contratação inicial, desde que comprovado que a Ata de Registro de Preço em vigência apresenta valores mais vantajosos no mercado.
5.3. **Modalidade de licitação**: considerando que os objetos a serem contratados são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, será adotada a modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
5.3.1. Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, pois há necessidade de contratações frequentes, embora a demanda não seja precisa, o fornecimento do objeto é feito de acordo com a necessidade da demanda.
5.4. **Critérios de disputa do pregão eletrônico**: será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, exclusivamente em sentido crescente, considerando que o critério de julgamento será o maior desconto. Será vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto, observadas as condições e limites estabelecidos no edital.
5.5. **Da sustentabilidade**
5.5.1. A contratação de combustíveis (etanol, gasolina comum e diesel) para abastecimento da frota pública pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos ao longo das etapas de produção, transporte, armazenamento e consumo. Abaixo estão listados os principais impactos ambientais, em conformidade com a legislação ambiental e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

ASPECTO AMBIENTAL	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
Emissão de gases de efeito estufa	Liberação de dióxido de carbono (CO_2), óxidos de nitrogênio (NOx) e outros gases decorrentes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
Poluição atmosférica	Emissão de material particulado, monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos e enxofre (principalmente no diesel), afetando a qualidade do ar e a saúde pública.
Contaminação do solo e da água	Possibilidade de vazamentos durante o transporte, armazenamento ou abastecimento, ocasionando contaminação do solo, rios, lençóis freáticos e corpos hídricos.
Consumo de recursos naturais	Utilização de recursos naturais não renováveis,

ASPECTO AMBIENTAL	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
	especialmente petróleo, no caso da gasolina e do diesel. Embora o etanol seja renovável, sua produção demanda recursos naturais como água, solo e energia.
Geração de resíduos perigosos	Produção de resíduos contaminados por derivados de petróleo, como filtros, panos, embalagens, recipientes e materiais absorventes utilizados na contenção de vazamentos.
Risco de acidentes ambientais	Possibilidade de incêndios, explosões e derramamentos durante o transporte e abastecimento, com potenciais danos ao meio ambiente.
Impactos da cadeia produtiva	Extração, refino, transporte e distribuição dos combustíveis geram consumo energético, emissões atmosféricas e impactos sobre ecossistemas.
Uso agrícola para produção de etanol	A produção de etanol pode ocasionar alterações no uso do solo, consumo elevado de água, utilização de fertilizantes e defensivos agrícolas, além da geração de resíduos agrícolas.
Poluição sonora	Movimentação de caminhões-tanque e operação dos veículos abastecidos contribuem para o aumento dos níveis de ruído.

5.5.2. Medidas mitigadoras recomendadas:

5.5.2.1. Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, recomenda-se exigir que a empresa contratada:

- Forneça combustíveis em conformidade com as especificações da legislação da Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- Possua licenciamento ambiental válido para o exercício da atividade, quando exigido pela legislação.
- Adote sistemas de prevenção e contenção de vazamentos durante armazenamento e abastecimento.
- Mantenha plano de resposta a emergências ambientais.
- Realize a destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados.
- Cumpra as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis.
- Disponibilize combustíveis com menor teor de enxofre, especialmente o diesel S10, quando compatível com a frota.
- Incentive práticas de eficiência energética e redução do consumo de combustíveis pelos usuários da frota.

5.5.3. Embora a contratação de combustíveis apresente impactos ambientais inerentes à sua cadeia produtiva e ao consumo, tais impactos podem ser significativamente reduzidos mediante a aquisição de combustíveis em conformidade com a regulamentação vigente, a adoção de boas práticas ambientais pelo fornecedor e a implementação de medidas de controle e prevenção. A contratação mostra-se ambientalmente viável, desde que observados os requisitos legais, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e as normas ambientais aplicáveis, promovendo o equilíbrio entre a continuidade dos serviços públicos e a proteção do meio ambiente.

5.5.4. As empresas contratadas deverão adotar, quando couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de acordo com os Critérios e Práticas de Sustentabilidade em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União, disponível em

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

5.6. **Da Subcontratação**

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. **Da garantia da contratação**

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.7.2. A contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.8. **Da exigência de amostra**

5.8.1. Não será necessário apresentar amostras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Fornecedor, no endereço indicado na proposta. As entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

6.2. A autorização de abastecimento deverá ser emitida por meio de sistema eletrônico de controle e rastreabilidade disponibilizado pela contratada, ou por solução tecnológica equivalente aceita pela Administração, vinculada ao veículo cadastrado e aos respectivos dados de identificação. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema, poderá ser utilizada autorização formal por outro meio eletrônico institucional, com posterior registro no sistema assim que restabelecida a disponibilidade.

6.3. O sistema de controle e rastreabilidade deverá permitir, no mínimo, a identificação do veículo pela placa ou identificador único, a identificação do condutor ou responsável, quando aplicável, o registro da data e hora, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, percentual de desconto, quilometragem informada e autorização correspondente, possibilitando consulta e extração de relatórios pela Administração.

6.4. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

6.4.1. O Fornecedor fornecerá somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou do órgão responsável.

6.4.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pelo Fornecedor da formalização da recusa pelo Órgão Gerenciador, arcando o Fornecedor com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4.3. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, o Fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Órgão Gerenciador.

6.4.4. O fornecedor garantirá que todo abastecimento registrado pela bomba ou pelo sistema de controle seja realizado exclusivamente no veículo cadastrado e autorizado, com registro eletrônico dos dados da operação, vedado o abastecimento de veículos não cadastrados, salvo autorização formal e excepcional da Administração.
6.4.5. A frota atual do Órgão Gerenciador poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual no que diz respeito a substituição ou incorporação de veículos que venham a ser adquiridos ou alugados, que em nada altera as condições estabelecidas na contratação.

7. GARANTIA DO OBJETO

7.1. A garantia legal observará a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas específicas aplicáveis aos combustíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
8.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. **Obrigações pertinentes à LGPD**
8.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
8.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
8.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
8.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
8.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
8.6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
8.6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8.6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
8.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
8.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
8.6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
8.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
8.7. **Fiscalização**
8.7.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais formalmente designados por Portaria ou ato administrativo próprio, juntado ao processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
8.7.2. A eventual substituição dos agentes designados será formalizada pelo mesmo instrumento, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO	CPF
Secretaria Municipal de Transporte	Paulo Alves Ferreira da Silva **CARGO:** Supervisor de Manutenção **MAT**: 304307870	**GESTOR**	055.***. ***-01
	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**FISCAL**	863.***. ***-91
	Kleyton Roger Silva Fernandes **CARGO:** Auxiliar Administrativo **MAT**: 304307859	**FISCAL SUBSTITUTO**	206.***.***-00
Secretaria Municipal de Educação	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**GESTOR**	863.***. ***-91
	José Aldo Pereira da Rocha **CARGO:** Técnico **MAT:** 24205	**FISCAL**	130.***. ***-50
Secretaria Municipal de Saúde	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**GESTOR**	863.***. ***-91
	Ednelson de Souza Santos **CARGO**: Coordenador de Trafego **MAT**: 304305375	**FISCAL**	956.***. ***-91

	Endel Péricles da Silva Santos **CARGO:** Auxiliar Administrativo **MAT**: 304313217	**FISCAL SUBSTITUTO**	123.***. ***-93

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV
8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
8.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
8.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
8.8. **Gestor do Contrato**
8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **Recebimento**

9.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
9.1.2. O Órgão Gerenciador terá o prazo de até 1 (um) dia útil para aceitar os produtos fornecidos pelo Fornecedor, sendo que serão recebidos da seguinte forma:
9.1.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
9.1.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
9.1.2.3 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, total ou parcialmente, conforme o caso.
9.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.4 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 **Liquidação**

9.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.2.2.1 o prazo de validade;
9.2.2.2 a data da emissão;
9.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
9.2.2.5 o valor a pagar; e
9.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
9.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.
9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.3 **Prazo de pagamento**
9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
9.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, baseados nos valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível para a região.
9.4 **Forma de pagamento**
9.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.
9.4.2 Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de nota fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a nota fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.
9.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.4.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.4.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 **Antecipação de pagamento**

9.5.1 Não será admitida antecipação de pagamento.

9.6 **Cessão de crédito**

9.6.1 Não será admitida a cessão de direitos creditórios decorrentes da contratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração e observada a legislação aplicável.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.1.2 O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.2**Forma de fornecimento**

10.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade da demanda.

10.3**Exigências de habilitação**

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4**Habilitação Jurídica:**

10.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6 Sob o fundamento do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante deve apresentar o registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

10.7 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

10.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7.9 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, esta declaração deve estar anexada, bem como, a certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.

10.8 Qualificação Econômico-Financeira:

10.8.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2.1 O balanço deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e encerramento do livro diário, Demonstração do resultado do exercício (DRE), e Índices de liquidez, sendo inabilitado o licitante que não atender à exigência expressa neste item;

10.8.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.8.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.8.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.8.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.8.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.9 **Qualificação Técnica**

10.9.1 A licitante vencedora deverá apresentar:

a) Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento(s) devidamente assinado e emitido pelo contratante.

b) Comprovação de Autorização da Pessoa Jurídica na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da legislação aplicável o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certificando que a empresa se encontra autorizada, a exercer a atividade, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 6 de novembro de 2013.

c) Quando aplicável ao fabricante do produto, comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos da legislação ambiental vigente. A exigência não será utilizada para impor ao posto revendedor obrigação de registro que não lhe seja legalmente atribuída. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

d) Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA Nº 273/2000, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços e a**lterada pelas Resoluções nº 276, de 2001, e nº 319, de 2002.**

e) Comprovação da regularidade metrológica do estabelecimento e das bombas de abastecimento, mediante documentação emitida pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas – INMEQ/AL, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, conforme a legislação metrológica aplicável.

f) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiro Militar.

g) Certificado de Regularidade do Instituto Meio Ambiente de Alagoas – IMA.

10.9.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.9.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/06 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018.
10.9.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.
10.9.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
10.9.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
10.9.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, surgir outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
10.9.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10.9.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
10.9.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.9.11 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
10.9.12 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
10.9.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.
10.9.14 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
10.9.15 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
10.9.16 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.17 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
10.9.18 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
10.9.19 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
10.9.20 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
10.9.21 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

11.1 Os preços dos combustíveis serão formados conforme a metodologia estabelecida no edital e nesta Ata, considerando o preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento contratado, limitado ao preço de referência definido pela Administração para cada município e combustível, com aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
11.2 Para os combustíveis contemplados no levantamento de preços da ANP, o preço de referência observará o preço médio de revenda divulgado pela Agência para o respectivo município e período de referência. Quando inexistir levantamento específico da ANP para determinado produto, inclusive produto aditivado, será utilizada a metodologia de referência de preços estabelecida no edital e na pesquisa de mercado que instrui a contratação.
11.3 O percentual de desconto ofertado na licitação permanecerá fixo durante a vigência da Ata, incidindo sobre o preço de referência aplicável ao abastecimento, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no edital.
11.4 O valor a ser pago em cada abastecimento corresponderá ao preço praticado na bomba, limitado ao preço de referência aplicável ao município e ao combustível, com aplicação do percentual de desconto registrado. A atualização do preço de referência decorrente da variação ordinária dos preços de mercado não será considerada reajuste contratual, mas mecanismo de atualização da base de cálculo previamente definida.
11.5 Não se aplica à presente contratação cláusula de reajuste anual por índice inflacionário, em razão da natureza do objeto e da metodologia de formação dos preços vinculada à variação de mercado dos combustíveis.
11.6 A Administração poderá revisar os preços registrados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando comprovada alteração dos preços de mercado que torne o preço registrado incompatível com a realidade, observados a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e o procedimento previsto neste Termo de Referência.
11.7 Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitido exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais, não se confundindo com a atualização ordinária da base de preços dos combustíveis.
11.8 As alterações decorrentes da atualização ordinária da metodologia de preços serão formalizadas nos registros de execução e documentos de medição pertinentes. Eventual alteração contratual ou

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o instrumento jurídico adequado, conforme a legislação vigente.

11.9 **Da suspensão ou cancelamento dos preços registrados**

11.9.1 Deverão ser observados os ditames do artigo 171 do Decreto Municipal nº 145/2023 que trata das situações "DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS", conforme termos do Termo de Referência da licitação.

11.9.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

11.9.2.1 Pela Administração, quando:

11.9.2.1.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

11.9.2.1.2 O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

11.9.2.1.3 O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

11.9.2.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.9.2.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.9.2.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.9.2.1.7 Pelo fornecedor quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.9.3 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 11.9.4, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.9.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

11.9.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.9.7 A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

11.10 **Acréscimos e Supressões**

11.10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.10.2 Em caso de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações contratuais observarão o art. 124 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

12 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. **São obrigações do órgão gerenciador**

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
12.1.5 efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
13.1. **São obrigações do fornecedor**
13.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) comunicar ao Órgão Gerenciador e às unidades administrativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços; e
g) manter disponível, sem custo adicional para a Administração, o sistema de controle e rastreabilidade dos abastecimentos, assegurando a integridade dos registros, a vinculação das operações aos veículos autorizados e a disponibilização de relatórios sempre que solicitados.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do ajuste;
b) dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do ajuste;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

15.3. As infrações previstas no subitem 15.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

15.4. O responsável pelas infrações do subitem 15.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração da alínea "a" do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do saldo não atendido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo registrado, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista na alínea "c" será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teotônio Vilela/AL pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 15.1, bem como às infrações das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7. Determinada a aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, na forma do art. 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar permaneceu com as descrições e quantitativos inalterados, deverá prevalecer a pesquisa de preços realizada pela Gerência de Cotação, encaminhada via Ofício n° 165/2026 SMFP/DGC, e Orçamento com base nas descrições do Documento de Oficialização de Demanda, encaminhado via Ofício nº 120/2026 SMT, anexos junto Estudo Técnico Preliminar, em consonância ao art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da licitação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos
específicos consignados no Orçamento dos Órgãos e Entidades do Município de Teotônio Vilela participantes na Ata de Registro de Preço.

17.2. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

17.3. Os recursos financeiros serão:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0010 – MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE SEGURO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2108 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SMT NATUREZA DE DESPESA 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESA 339030010000 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS FONTE DE RECURSO 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÃO: 2066 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL 30% UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB ELEMENTO: 3390030000000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB AÇÃO: 2055 – VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO: 3390030000000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. AÇÃO: 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO: 3390030000000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos. Esses documentos serão disponibilizados de acordo com as regras de transparência e publicidade aplicáveis.

19. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Analice Silva Schroder
Membro da Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Transporte

Lilian Cristina da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Augusto Miranda Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

Thiago José Soares Lima e Silva
Engenheiro Mecânico
Técnico Responsável

20. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR

José Claudeonor Soares dos Santos
Secretário Municipal de Transporte
Órgão Gerenciador

Noêmia Maria Barroso Pereira Santos
Secretária Municipal de Educação

Adelmo Fernandes de Farias
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão nº 053/2026 que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Teotônio Vilela antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da empresa) _____, CNPJ Nº_____, sediada_____ (endereço completo), por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a)_____, portador(a) do Registro Geral nº. _____e CPF nº _____, DECLARA, para efeito do Pregão Eletrônico nº. 053/2026, realizado no Município de Teotônio Vilela/AL, que:

I. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, ciente das penalidades cabíveis;

II. Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998. Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição;

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21;

> Artigo 63, inciso IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

IV. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo supra, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V. Que esta empresa, na presente data, é considerada: **() MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** conforme inciso I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/202X – OBJETO: FORNECIMENTO DE XXX.

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL, localizada XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Alagoas, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n° 056/2024 de 16 de maio de 2024, e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Fora do Município (Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado, Etanol Hidratado Combustível e Gasolina C Comum)., conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Esta ata tem por objetivo o registro de preços para o fornecimento de Aquisição de Combustíveis Fora do Município (Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado, Etanol Hidratado Combustível e Gasolina C Comum)., conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, conforme abaixo:

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Transporte;

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ XXX:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
XX	**XXXXXX**	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXX

1.1.2. Órgãos Participantes:

1.1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
XX	**XXXXXX**	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXX

1.1.2.2. Secretária Municipal de Educação

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
XX	**XXXXXX**	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXX

1.2. Este instrumento não obriga a administração a adquirir as quantidades estimadas neste pregão eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta ata de registro de preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a

vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.
2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR
3.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no art. 168 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços.
4.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.
4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
5.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
5.1.2. A ata de registro de preços ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
5.1.3. Fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese deste se tornar superior aos pregos praticados no mercado;
5.1.4. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
5.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no §1º, art. 171 do decreto municipal n.º 145, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na cláusula quinta desta ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. **São obrigações do órgão gerenciador**

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. **São obrigações do fornecedor**

8.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar ao Órgão Gerenciador e às unidades administrativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

g) manter disponível, sem custo adicional para a Administração, o sistema de controle e rastreabilidade dos abastecimentos, assegurando a integridade dos registros, a vinculação das operações aos veículos autorizados e a disponibilização de relatórios sempre que solicitados.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

9.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão

gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Art. 160, e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 145 de 20 dezembro de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

10.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no §3º do art. 170 do Decreto Municipal n.º 145 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Fornecedor, no endereço indicado na proposta. As entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

11.2. A autorização de abastecimento deverá ser emitida por meio de sistema eletrônico de controle e rastreabilidade disponibilizado pela contratada, ou por solução tecnológica equivalente aceita pela Administração, vinculada ao veículo cadastrado e aos respectivos dados de identificação. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema, poderá ser utilizada autorização formal por outro meio eletrônico institucional, com posterior registro no sistema assim que restabelecida a disponibilidade.

11.3. O sistema de controle e rastreabilidade deverá permitir, no mínimo, a identificação do veículo pela placa ou identificador único, a identificação do condutor ou responsável, quando aplicável, o registro da data e hora, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, percentual de desconto, quilometragem informada e autorização correspondente, possibilitando consulta e extração de relatórios pela Administração.

11.4. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

11.4.1. O Fornecedor fornecerá somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou do órgão responsável.

11.4.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pelo Fornecedor da formalização da recusa pelo Órgão Gerenciador, arcando o Fornecedor com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

11.4.3. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, o Fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Órgão Gerenciador.

11.4.4. O fornecedor garantirá que todo abastecimento registrado pela bomba ou pelo sistema de controle seja realizado exclusivamente no veículo cadastrado e autorizado, com registro eletrônico

dos dados da operação, vedado o abastecimento de veículos não cadastrados, salvo autorização formal e excepcional da Administração.
11.4.5. A frota atual do Órgão Gerenciador poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual no que diz respeito a substituição ou incorporação de veículos que venham a ser adquiridos ou alugados, que em nada altera as condições estabelecidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
12.1. **Recebimento**
12.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.1.2. O Órgão Gerenciador terá o prazo de até 1 (um) dia útil para aceitar os produtos fornecidos pelo Fornecedor, sendo que serão recebidos da seguinte forma:
12.1.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
12.1.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
12.1.5. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, total ou parcialmente, conforme o caso.
12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
12.1.9. **Liquidação**
12.1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.1.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
12.1.11.1. o prazo de validade;
12.1.11.2. a data da emissão;
12.1.11.3. os dados da ata de registro de preço e do órgão gerenciador;
12.1.11.4. o período respectivo de execução da ata de registro de preço;
12.1.11.5. o valor a pagar; e
12.1.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.1.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

12.1.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.1.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

12.1.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.17. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

12.1.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2. **Prazo de pagamento**

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, baseados nos valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível para a região.

12.3. **Forma de pagamento**

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

12.3.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

12.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.6. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. **Antecipação de pagamento**
12.5. Não será admitida antecipação de pagamento.
12.6. **Cessão de crédito**
12.6.1. Não será admitida a cessão de direitos creditórios decorrentes da contratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração e observada a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
13.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5. Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
13.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preço administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.
13.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.6.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
13.6.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.6.8. O Órgão gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.6.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
13.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.6.12. A ata de registro de preço está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
13.7. **Fiscalização**
13.7.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais formalmente designados por Portaria ou ato administrativo próprio, juntado ao processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
13.7.2. A eventual substituição dos agentes designados será formalizada pelo mesmo instrumento, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO	CPF
Secretaria Municipal de Transporte	Paulo Alves Ferreira da Silva **CARGO:** Supervisor de Manutenção **MAT**: 304307870	**GESTOR**	055.***. ***-01
	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**FISCAL**	863.***. ***-91
	Kleyton Roger Silva Fernandes **CARGO:** Auxiliar Administrativo **MAT**: 304307859	**FISCAL SUBSTITUTO**	206.***.***-00
Secretaria Municipal de Educação	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**GESTOR**	863.***. ***-91
	José Aldo Pereira da Rocha **CARGO:** Técnico **MAT:** 24205	**FISCAL**	130.***. ***-50
Secretaria Municipal de Saúde	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**GESTOR**	863.***. ***-91
	Ednelson de Souza Santos **CARGO**: Coordenador de Trafego **MAT**: 304305375	**FISCAL**	956.***. ***-91
	Endel Péricles da Silva Santos **CARGO:** Auxiliar Administrativo **MAT**: 304313217	**FISCAL SUBSTITUTO**	123.***. ***-93

13.7.3. O fiscal da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
13.7.5. O fiscal da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
13.7.6. O fiscal da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
13.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
13.8. **Gestor da ata de registro de preço**
13.8.1. O gestor da ata de registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preço para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
13.8.2. O gestor da ata de registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
13.8.3. O gestor da ata de registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
13.8.4. O gestor da ata de registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
13.8.5. O gestor da ata de registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
13.8.6. O gestor da ata de registro de preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
13.8.7. O gestor da ata de registro de preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do ajuste;

b) dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do ajuste;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

14.3. As infrações previstas no subitem 15.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

14.4. O responsável pelas infrações do subitem 15.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração da alínea "a" do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do saldo não atendido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo registrado, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista na alínea "c" será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teotônio Vilela/AL pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 15.1, bem como às infrações das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7. Determinada a aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, na forma do art. 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do município de Prefeitura de Teotônio Vilela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação, conforme o disposto do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

16.2. A ata de registro de preços será divulgada na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teotônio Vilela, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
XXXXXXX – Secretária
Órgão Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXX – Secretário
Órgão Interveniente

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XXXXXXX – Secretária
Órgão Interveniente

Representante da Fornecedora Registrada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA XXXXXXXX.

A. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, doravante denominado CONTRATANTE.

B. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transporte, com sede na XXXXXX, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). Secretário(a) XXXXXX**, XXXX (nacionalidade), XXXXXXX (estado civil), XXXXX (cargo).

C. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXX, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). Secretário(a) XXXXXX**, XXXX (nacionalidade), XXXXXXX (estado civil), XXXXX (cargo).

D. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Fundo Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXX, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). Secretário(a) XXXXXX**, XXXX (nacionalidade), XXXXXXX (estado civil), XXXXX (cargo).

E. CONTRATADA: XXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXX, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXX**, XXXX (nacionalidade), XXXXXXX (estado civil), XXXXX (cargo), doravante denominado CONTRATADA.

F. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 0813081/2026, na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, supra, tipo XXXXXXX, em conformidade com o Decreto Municipal nº 145/2023, de 20 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n° 056/2024 de 16 de maio de 2024, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente Contrato é o Fornecimento de Aquisição de Combustíveis Fora do Município (Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado, Etanol Hidratado Combustível e

Gasolina C Comum), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização destinada às Secretarias (Secretaria Municipal de Transporte; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação), conforme segue:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
XX	**XXXXXX**	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XXXX, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em observância ao Plano Plurianual do Município (2026-2029).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de **R$ XXXXX (XXXXXX).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do Fornecimento de Aquisição de Combustíveis Fora do Município (Óleo Diesel B S10, Óleo Diesel B S10 Aditivado, Etanol Hidratado Combustível e Gasolina C Comum) pelas Secretarias (Secretaria Municipal de Transporte; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação), serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas: Órgão: XXXX – Secretaria Municipal de XXXXXXX. Unidade Orçamentária: XXXXX – XXXXXXXX. Dotação: XXXXXX – XXXXXXX. Elemento: XXXXXXX – XXXXXXXX. Fonte de recurso: XXXXXXXX – Recursos XXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do contratado, no endereço indicado na proposta. As entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

5.2. A autorização de abastecimento deverá ser emitida por meio de sistema eletrônico de controle e rastreabilidade disponibilizado pela contratada, ou por solução tecnológica equivalente aceita pela Administração, vinculada ao veículo cadastrado e aos respectivos dados de identificação. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema, poderá ser utilizada autorização formal por outro meio eletrônico institucional, com posterior registro no sistema assim que restabelecida a disponibilidade.

5.3. O sistema de controle e rastreabilidade deverá permitir, no mínimo, a identificação do veículo pela placa ou identificador único, a identificação do condutor ou responsável, quando aplicável, o registro da data e hora, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, percentual de desconto, quilometragem informada e autorização correspondente, possibilitando consulta e extração de relatórios pela Administração.

5.4. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.4.1. O contratado fornecerá somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou do órgão responsável.

5.4.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pelo contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
5.4.3. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, o contratado deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante.
5.4.4. O contratado garantirá que todo abastecimento registrado pela bomba ou pelo sistema de controle seja realizado exclusivamente no veículo cadastrado e autorizado, com registro eletrônico dos dados da operação, vedado o abastecimento de veículos não cadastrados, salvo autorização formal e excepcional da Administração.
5.4.5. A frota atual do Contratante poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual no que diz respeito a substituição ou incorporação de veículos que venham a ser adquiridos ou alugados, que em nada altera as condições estabelecidas na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. **Recebimento**

6.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.1.2 O Contratante terá o prazo de até 1 (um) dia útil para aceitar os produtos fornecidos pelo contratado, sendo que serão recebidos da seguinte forma:
6.1.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
6.1.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
6.1.2.3 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, total ou parcialmente, conforme o caso.
6.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 **Liquidação**

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.2.2.1 o prazo de validade;
6.2.2.2 a data da emissão;
6.2.2.3 os dados do contrato e do contratante;
6.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
6.2.2.5 o valor a pagar; e
6.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
6.3 **Prazo de pagamento**
6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
6.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, baseados nos valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível para a região.
6.5 **Forma de pagamento**
6.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2 Para contratados e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.
6.5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.6 **Antecipação de pagamento**
6.7 Não será admitida antecipação de pagamento.
6.8 **Cessão de crédito**
6.8.1 Não será admitida a cessão de direitos creditórios decorrentes da contratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração e observada a legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25§ 7º, da Lei nº 14.133/21 da, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de (01) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.1.6. Deverá observar os ditames do art. 124, da Lei nº 14.133/21, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
8.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
8.7. **Fiscalização**
8.7.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais formalmente designados por Portaria ou ato administrativo próprio, juntado ao processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
8.7.2. A eventual substituição dos agentes designados será formalizada pelo mesmo instrumento, sem necessidade de alteração do Termo de Referência.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO	CPF
Secretaria Municipal de Transporte	Paulo Alves Ferreira da Silva **CARGO:** Supervisor de Manutenção **MAT**: 304307870	**GESTOR**	055.***. ***-01
	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**FISCAL**	863.***. ***-91
	Kleyton Roger Silva Fernandes **CARGO:** Auxiliar Administrativo **MAT**: 304307859	**FISCAL SUBSTITUTO**	206.***.***-00
Secretaria Municipal de Educação	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**GESTOR**	863.***. ***-91
	José Aldo Pereira da Rocha **CARGO:** Técnico **MAT:** 24205	**FISCAL**	130.***. ***-50
Secretaria Municipal de Saúde	José Maria dos Santos **CARGO:** Aux. Administrativo **MAT**: 304307851	**GESTOR**	863.***. ***-91
	Ednelson de Souza Santos **CARGO**: Coordenador de Trafego **MAT**: 304305375	**FISCAL**	956.***. ***-91
	Endel Péricles da Silva Santos **CARGO:** Auxiliar Administrativo **MAT**: 304313217	**FISCAL SUBSTITUTO**	123.***. ***-93

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
8.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
8.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
8.8. **Gestor do contrato**
8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1. **São obrigações do contratante**
9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1. São obrigações do contratado
10.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) comunicar ao contratante e às unidades administrativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
g) manter disponível, sem custo adicional para a Administração, o sistema de controle e rastreabilidade dos abastecimentos, assegurando a integridade dos registros, a vinculação das operações aos veículos autorizados e a disponibilização de relatórios sempre que solicitados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do ajuste;
b) dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do ajuste;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.3. As infrações previstas no subitem 15.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

11.4. O responsável pelas infrações do subitem 15.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração da alínea "a" do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do saldo não atendido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo registrado, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista na alínea "c" será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teotônio Vilela/AL pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 15.1, bem como às infrações das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. Determinada a aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, na forma do art. 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1.É vedado à CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito
Órgão Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
XXXXXXX – Secretário
Órgão Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXX – Secretário
Órgão Interveniente

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XXXXXXX – Secretária
Órgão Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMPRESA)
XXXXXXXXXXXXX (REPRESENTANTE) – XXXXXX (CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME:_____ **/ CPF:**_____

NOME:_____ **/ CPF:**_____